



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 460 de 1994
São Paulo

01 - PL
01-0460/94-2

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização de cinto de segurança no transporte coletivo de escolares no Município de São Paulo.

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 1 OUT 1994

*COMISSÃO DE BENS DA
 POLÍCIA URBANA, MEDICINA
 ADIUDICIARE E ECONÔMICA
 PUNTO DE ENTENDIMENTO*

 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a utilização de cinto de segurança nos veículos destinados ao transporte de escolares do Município de São Paulo.

Artigo 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º desta lei, implicará na aplicação de multa, por passageiro, no valor correspondente a 01 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município de São Paulo), dobrada na reincidência.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1994

Antonio de Paiva Monteiro Filho
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 11 OUT 1994
 -DT. 10-



Folha n.º 02 de proc.
n.º 460 do 1994

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo obrigar a utilização em qualquer ponto do Município, do cinto de segurança nos veículos de transporte escolar, principalmente em peruas e ônibus escolares.

A questão ora epigrafada é fundamental, dado que a maioria de seus usuários são crianças e a obrigação imposta pelo projeto vem ao encontro dos procedimentos básicos de segurança no trânsito.

Posto isto, tendo em vista o supramencionado, espera dessa Nobre Casa Parlamentar, guarida à presente iniciativa.